



Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025

Protocolo 351 Envio em 17/03/2025 14:03:55

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.122, de 19 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 2.122/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude, vinculado ao Departamento de Esporte, Turismo, Lazer e Juventude, será composto por 08 (oito) membros, prioritariamente por jovens, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos seguintes órgãos públicos:

- a) Departamento de Educação e Cultura;*
- b) Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social;*
- c) Departamento de Saúde;*
- d) Departamento de Esporte, Turismo, Lazer e Juventude.*

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos seguintes segmentos da sociedade civil:

- a) Associação Palmitalense do Bem Estar do Menor;*
- b) Club DeMolay de Palmital;*
- c) Estudante do Ensino Técnico e/ou Superior;*
- d) Grupo de Jovens das igrejas católicas e/ou evangélicas.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
17 de março de 2025.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Encaminhamos para apreciação e votação nesta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.122, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificamos a apresentação do referido projeto tendo em vista a necessidade de adequação da composição do conselho de juventude do município, para que haja uma maior efetividade nas demandas que precisam ser apreciadas por referido conselho.

Neste sentido, a proposta visa atualizar as representações bem como reduzir o número de representantes em razão das dificuldades enfrentadas pelo poder executivo nos últimos anos para compor não só este, mas como os demais conselhos existentes, que deixam de ter uma atuação efetiva em razão da ausência de seus membros, legalmente instituídos, e que acabam por inviabilizar as discussões e o debate de pautas que são de suma importância para o desenvolvimento de nosso município.

Por esta razão, encaminhamos à apreciação dessa Douta Casa de Leis e, desde já, antecipamos sinceros agradecimentos.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br